



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº. 4.266/2006, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMUNIDADE BATISTA SHEKINÁ – MINISTÉRIO CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM PARECER EM SEPARADO DO SENHOR RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO VEREADOR AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS.

Após a leitura em plenário na sessão extraordinária realizada no dia 13 de julho de 2006, estas comissões permanentes foram instadas pela Presidência a se manifestar sobre o projeto de lei em epígrafe e emitir seu parecer.

Acompanhando o projeto vêm a mensagem expositiva do Senhor Prefeito e minuta do contrato.

Na mensagem, esclarece o senhor Prefeito que a concessão visa a construção de uma creche e sua sede social, com a devida aprovação do respectivo projeto arquitetônico com o fim de desenvolver atividades sociais e beneficentes, bem como classes para cursos profissionalizantes.

Guarda, pois, aspectos sociais e interesse público.

Entendem a maioria dos membros das comissões que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

No que tange aos fatores relacionados com a legalidade e a constitucionalidade, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que se refere à técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, o senhor Presidente e o membro da comissão respectiva igualmente entendem não haver nenhum empecilho para a aprovação e o senhor relator resolve emitir parecer em separado, por ter entendimento diverso.

O aspecto afeto à área de assistência social, igualmente não apresenta irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(continuação parecer das com jus. Red. Fin. Orç e Ass. Soc. PL 4266/2006 – fls. 2)

Desta forma, a maioria dos membros das comissões chamadas a opinar é favorável à aprovação do projeto nº 4.266/2006.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: CLEBER FURLAN

MEMBRO: PAULO DO CARMO MONTEIRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: PAULO DO CARMO MONTEIRO

MEMBRO: HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: CLEBER FURLAN

RELATOR: HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO

MEMBRO: GERSON MOREIRA ROMERO

**PARECER EM SEPARADO DO VEREADOR
AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS, RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 4266/2006, CARACTERIZADO NO INÍCIO DESTA.**

Com todo respeito ousou discordar dos demais membros das comissões permanentes pertinentes que emitiram parecer favorável à aprovação do projeto epigrafado e o faço pelas seguintes razões de fato e de direito:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(continuação parecer das com jus. Red. Fin. Orç e Ass. Soc. PL 4266/2006 – voto em separado - fls. 3)

1 – Apesar do projeto acenar para fins sociais, como construção de creche e instalação de cursos profissionalizantes, cabe esclarecer que das inúmeras concessões já outorgadas para tais finalidades, poucas atendem tais propósitos, preterindo aqueles aspectos e priorizando suas atividades religiosas.

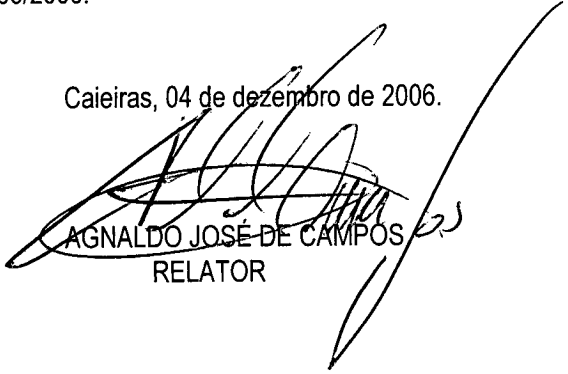
2.- Como vereador e com a obrigação de zelar pelo bem comum, fiscalizando sua adequada utilização, vejo-me compelido a emitir voto contrário.

2.- De outro lado, este parecer contrário à aprovação do projeto, reflete o meu inconformismo com tais concessões, como já manifestei em inúmeras sessões plenárias desta Casa.

3.- Sou contra as concessões que no meu entendimento não atendem as finalidades sociais necessárias e firmo meu posicionamento nesse sentido.

Diante do exposto e por tais motivos sou de parecer contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 4.266/2006.

Caieiras, 04 de dezembro de 2006.


AGNALDO JOSÉ DE CAMPOS
RELATOR



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 3508 (21 DE JUNHO DE 2006)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A COMUNIDADE BATISTA SHEKINÁ-MINISTÉRIO CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a concessão de um imóvel com o intuito de que a referida entidade promova a construção de uma Creche e sua sede social, com a devida aprovação do respectivo projeto arquitetônico, com o fim de desenvolver atividades sociais e beneficentes, bem como classes para cursos profissionalizantes, conforme manifestaram no Processo nº 2750/2006, e, pelo relevante serviço social que a referida entidade desenvolve em nossa Cidade é que vislumbramos o interesse público para a concessão da área.

Esclareço, por oportuno, que a área objeto desta concessão não poderá ter sua destinação alterada sob pena de rescisão do Contrato que será firmado, cuja minuta acompanha o presente, onde constam as cláusulas que disciplinarão a concessão em consonância com a Lei Municipal nº 3.816/2006.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, solicito seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

Processo municipal anexo ao Projeto original à disposição na Secretaria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

UNICA APROVADA
DISCUTIDA
S.S.em 05/06/06
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

4266/06

(21 DE JUNHO DE 2006)

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMUNIDADE BATISTA SHEKINÁ-MINISTÉRIO CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a **COMUNIDADE BATISTA SHEKINÁ-MINISTÉRIO CAIEIRAS**, inscrita no CNPJ sob nº 07.121.939/000001-53, entidade sem fins lucrativos, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de uma Creche e instalação de sua sede e classes para cursos profissionalizantes, nos termos dos Processos nº 2750/2006, um imóvel de propriedade do Município com área de 999,28m², localizado na Alameda Savério Agustinelli, parte do Sistema de Lazer I, Jardim Nova Era, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **COMUNIDADE BATISTA SHEKINÁ-MINISTÉRIO CAIEIRAS**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel à ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Alameda Savério Agustinelli, parte do Sistema de Lazer I, Jardim Nova Era, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 999,28m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Alameda Savério Agustinelli, onde mede 24,43 metros em curva; da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida Alameda olha o imóvel mede 38,51m, confrontando com os lotes 16 e 17 da quadra "F"; do lado esquerdo mede 10,21 metros, deflete à direita em ângulo reto com distância de 40,00 metros confrontando com o remanescente do Sistema de lazer 1; nos fundos mede 27,69 metros, confrontando com a Alameda Padre Eurides Vigilato Paixão, perfazendo uma área total de 999,28m². AS COMISSÕES DE/

S.S.em

13/07/06
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 4266/06 (21 de junho de 2006.)

PARÁGRAFO ÚNICO: Na área descrita neste artigo, a entidade se propõe a construir uma Creche e sua sede social, com a devida aprovação do respectivo projeto arquitetônico, com o fim de desenvolver atividades sociais e beneficentes, bem como classes para cursos profissionalizantes.

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.816, de 18 de abril de 2006.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba a **COMUNIDADE BATISTA SHEKINÁ-MINISTÉRIO CAIEIRAS**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 21 de Junho de 2006.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

MC/



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3816/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O **CONCESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO é a único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA –DO REGISTRO

Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

(M I N U T A)

TERMO DE CONTRATO N.º/2006.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIO, A COMUNIDADE BATISTA SHEKINÁ-MINISTÉRIO CAIEIRAS.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado a **COMUNIDADE BATISTA SHEKINÁ-MINISTÉRIO CAIEIRAS**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.121.939/0001-53, neste ato representada por seu Presidente Senhor **LAEL VERÍSSIMO**, daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede ao **CONCESSIONÁRIO**, gratuitamente, por tempo certo, com direito real resolúvel, para o desenvolvimento de projetos sociais e educacionais e consecução de sua obra assistencial e construção da sede, um imóvel de propriedade do Município com área de 999,28m², localizada na Alameda Savério Agustinelli, parte do Sistema de Lazer I, Jardim Nova Era, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Alameda Savério Agustinelli, onde mede 24,43 metros em curva; da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida Alameda olha o imóvel mede 38,51m, confrontando com os lotes 16 e 17 da quadra "F"; do lado esquerdo mede 10,21 metros, deflete à direita em ângulo reto com distância de 40,00 metros confrontando com o remanescente do Sistema de lazer 1; nos fundos mede 27,69 metros, confrontando com a Alameda Padre Eurides Vigilato Paixão, perfazendo uma área total de 999,28m².



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

O CONCESSIONÁRIO se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, *Cidade dos Pinheiros*, de de 2006

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSEMBLÉIA DE DEUS CELESTIAL
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª. _____ 2ª. _____



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, Nº 207 - CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº 1.130/06. Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 21 de junho de 2006.

Exmo. Sr.

DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 5 0 8 – Dispõe sobre – CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMUNIDADE BATISTA SHEKINÁ-MINISTÉRIO CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Senhorias, os protestos de real apreço e distinta consideração

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

vc/

*Deu-se
22/6/6
JMY*



Data : 23/03/2006

Requerimento

Processo

E 2750 / 2006

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal

Processo : **E** 2750 / 2006 Data - Hora : 23/03/2006 - 16:12:32
Assunto : DOACAO DE AREA
Departamento : PROTOCOLO
Requerente : COMUNIDADE BATISTA SHEKINA - MINISTERIO DE CAIEIRAS
Endereço : RUA AMBROSINA DO C BUONAGUIDE, 528 - CENTRO
07700000 - CAIEIRAS / SP
ddd - Tel. : (11) 4443-2773
C.N.P.J./C.P.F. : 07.121.939/0001-53
Inscr. / RG. :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :

DOACAO DE AREA NA RUA SAVERIO AGOSTINELLI LADO PAR OU IMPAR - JD. NOVA ERA,
CONFORME SOLICITACAO.

Nestes termos
p.deferimento

Caieiras, 23 de Março de 2006 .

X

SONIA R ESPINDOLA ALEIXO
Responsável atual pelo Processo



O Requerente

Prefeitura Municipal de Caieiras
Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 Centro Caieiras SP 07700-000

05

COMUNIDADE BATISTA SHEKINÁ

- Ministério Caieiras -

Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide, 528 - Centro

Cep 07700-000 - Caieiras - SP.

C.N.P.J. nº 07.121.939/0001-53

Caieiras, 10 de março de 2.006

AO
DIGNÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE CAIEIRAS
EM MÃOS

Tendo em vista, que V.Sa. tem ajudado em muito todas as entidades religiosas evangélicas de nossa querida cidade de Caieiras, e como é de conhecimento de V.Sa. que a nossa Comunidade é a mais nova Igreja Evangélica em Caieiras., solicitamos à V.Sa. a possibilidade de nos ceder:

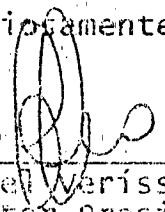
- um terreno no Jardim Nova Era, localizado no final da Rua Savério Agostinelli, lado par ou ímpar - Jardim Nova Era;
- Ou, na Av. Assis Crema, em frente a Rua Mato Grosso - no Jardim Esperança.

Este terreno destina-se para a construção de nossa Congregação, uma vez que já estamos instalados neste bairro, porém sem lugar próprio, este terreno tem por finalidade a construção de um templo para cultos e instalação de nossa creche.

Certos de sermos atendidos, agradecemos ao amado prefeito, desejando que o Nosso Amado Deus, derrame bênção sobre sua vida e sua gestão frente a esta amada prefeitura.

Sem mais,

atenciosamente


Lael Veríssimo
- Pastor Presidente -

Reuniões: Todas às Quartas-feiras às 20:00 hs - e
Aos Domingos às 9:00 hs Escola Bíblica
e às 18:00 hs Culto da Família.

Endereço: Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide, 528 -
Centro - Caieiras/SP.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº 447/06. Caieiras, Cidade dos Pinheiros, em 17 de março de 2006.

Ilmo. Sr.

LAEL VERÍSSIMO

**DD. Pastor Presidente da Comunidade Batista Shekiná
Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide, 528 – Centro
07700-000-CAIEIRAS-SP**

Prezado Senhor:

Em atenção ao seu ofício datado de 10 de março de 2006, informamos a Vossa senhoria, que o pedido em questão deverá ser formalizado via protocolo, juntamente acompanhado do Estatuto, CNPJ, Ata da Fundação e da Eleição atual da diretoria dessa Comunidade.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

mc/

03

COMUNIDADE BATISTA SHEKINÁ

- Ministério Caieiras -

Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide, 528 - Centro

Cep 07700-000 - Caieiras - SP.

C.N.P.J. nº 07.121.939/0001-53

Caieiras, 23 de março de 2.006

AO

DIGNÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE CAIEIRAS
EM MÃOS

Prezados Senhores

Em resposta ao Ofício nº 447/06 desta prefeitura, através da presente anexamos Estatuto, CNPJ, Ata de fundação e atual diretoria de nossa Igreja.

Sem mais, agradecemos a atenção a nós dispensada, e que a benção do Senhor Jesus esteja sobre V.Sas.

Atenciosamente



Pr. Lael Veríssimo

Reuniões:

Todas às Quartas-feiras às 20:00 hs - e

Aos Domingos às 9:00 hs Escola Bíblica

e às 18:00 hs Culto da Família.

Terças-feiras às 20 hs - Congregação Jd. Nova
Era - Av. Engº Gino Dártora, 17

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 10.439.043-8 DATA DE 25/ABR/2005
GERAL EXPEDIÇÃO

NOME LAEL VERISSIMO

FILIAÇÃO JOAQUIM VERISSIMO NETO

E ANA ACEDO VERISSIMO

NATURALIDADE S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 18/JUL/1958

DOC. ORIGEM FRANCO DA ROCHA - SP
CAIEIRAS
CC: LV.B004/FLS.0070/N.000790

CPF 957255808/06

Assinatura do Diretor

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8070-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

342-01503

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CPF

957255808/06

LAEL VERISSIMO

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.121.939/0001-53	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/10/2004
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE BATISTA SHEKINA - MINISTERIO CAIEIRAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE BATISTA SHEKINA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO RUA AMBROSINA DO CARMO BUONAGUIDE	NÚMERO 528	COMPLEMENTO	
CEP 07.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAIEIRAS	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 22/3/2006 às 13:34:53 (data e hora de Brasília).

Voltar

 Preparar página
para impressão

**A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de
privacidade e uso, clique aqui.**

Atualize sua página

ATA DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA COMUNIDADE
BATISTA SHEKINÁ - MINISTÉRIO CAIEIRAS



Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco, às vinte horas e cinco minutos, à Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide, nº 527 - Centro - Município de Caieiras, Estado de São Paulo, reuniram-se as pessoas identificadas na lista de presença que segue anexa, juntamente com toda a diretoria da entidade, com o propósito de determinarem novo endereço da sede da entidade COMUNIDADE BATISTA SHEKINÁ - MINISTÉRIO CAIEIRAS, ora já devidamente constituída e aprovada por unanimidade, conforme ata de constituição datada de sete de junho de dois mil e quatro. Para lavrar esta ata o Presidente da Entidade o Pastor Evangélico Sr. LAEL VERÍSSIMO, RG. Nº 10.439.043, convidou a mim DAVID SALOMÃO DOS SANTOS, RG. Nº 35.538.767-0, para secretariar a assembléia. A seguir o Presidente Pastor Lael, propõe a assembléia, como novo endereço para sede da COMUNIDADE BATISTA SHEKINÁ - MINISTÉRIO CAIEIRAS, à Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide, nº 528 - Centro - Município de Caieiras, Estado de São Paulo. Na sequência se procedeu a discussão relativa ao novo endereço da sede, o qual foi aceito e aprovado por unanimidade. Em seguida dá continuidade aos trabalhos a Pastora Isabel de Fátima Manoel Veríssimo, onde lê texto bíblico aos presentes no livro de Atos dos Apóstolos capítulo dois, versículo quarenta e dois. Logo após a cantora Cíntia Veríssimo, canta louvor de adoração à Deus. Logo após o Pastor Lael, ministra uma palavra de edificação aos presentes, e convida as autoridades presentes a participarem do louvor, a saber: Prefeito Municipal de Caieiras o Sr. Névio de Aranha Dártora e esposa, bem como o vereador Gerson Romero. Na continuidade é ministrado louvores de adoração à Deus, pelo grupo de louvor, com todas as pessoas presentes. Em seguida, o Pastor Lael convida para ministrar louvores e uma palavra a todos, a cantora "MARA MARAVILHA", onde a mesma faz leitura bíblica no livro de Deuteronômio capítulo dois versículo onze. Logo após o Pastor Lael, faz oração pelas autoridades da cidade de Caieiras, e a cantora MARA MARAVILHA, apresenta mais louvores. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às

RTD
PJ
F. DAROCHA
S.P.

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

ADRIANA DOS SANTOS PEREIRA-ESCREVENTE
Total: R\$ 11442,50 - Carimbo 004248 - 31818791463
Valido somente com selo de autenticidade

10

ATA COMPLEMENTAR DA ATA DE CONSTITUIÇÃO



Ata complementar da Ata de Constituição da Comunidade Batista Shekiná – Ministério Caieiras.

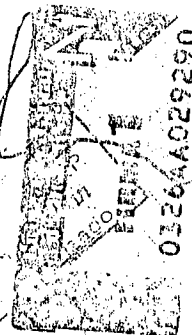
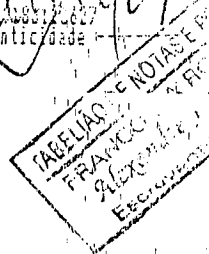
Aos sete dias do mês de junho de dois mil e quatro, às vinte e duas horas, na Chácara Romero, situada à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 2.011, Bairro do Serpa, Município de Caieiras, reuniram-se as pessoas identificadas na lista de presença que segue anexo, juntamente com a diretoria da entidade, com o propósito de estabelecerem o endereço da sede da Entidade – COMUNIDADE BATISTA SHEKINÁ – MINISTÉRIO CAIEIRAS, ora já devidamente constituída, e aprovada por unanimidade, conforme ata de constituição desta mesma data. Para lavrar esta ata, o Presidente da Entidade Pastor Evangélico Sr. Lael Veríssimo, RG. nº 10.439.043, convidou a mim Vanessa Manga Misson, RG. nº 28.035.651-1, para secretariar a assembléia. A seguir o presidente Pr. Lael propõe a assembléia como endereço para a Sede da Entidade COMUNIDADE BATISTA SHEKINÁ – MINISTÉRIO CAIEIRAS, à Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide, nº 527 – Centro – Município de Caieiras, Estado de São Paulo. Na seqüência se procedeu a discussão relativa ao endereço da sede, o qual foi aceito e aprovado por unanimidade. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, e eu, Vanessa Manga Misson, RG. nº 28.035.651-1, que servi como secretária desta mesa, lavrei esta ata, que lida foi achada conforme.

Vanessa Manga Misson
SECRETÁRIA DA ASSEMBLÉIA

[Assinatura]
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

TABELÃO DE NOTAS DE FRANCO DA ROCHA - SP FONE:011-4997-4455
R. Sete de Setembro, 105 - 1 Andar - Centro Franco da Rocha
Reconheço por semelhança 00100011428 firmado de:
001-LAEL VERISSIMO-----
Franco da Rocha, 18/11/2004 EM TEST. DA VERDADE.

ALEXANDRE JORGE BALDIN-ESCREVEI
Total:R\$12,25 - Carimbo: 38.00012.25
Valido somente com selo de autenticidade



ATA DE CONSTITUIÇÃO



Ata da Assembléia Geral de Constituição da Comunidade Batista Shekiná - Ministério Caieiras. Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, às vinte horas, na Chácara Romero, situada a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 2.011, Bairro do Serpa, Município de Caieiras, reuniram-se as pessoas identificadas na lista de presença que segue anexo, com o propósito de constituírem uma entidade religiosa, sob a forma da associação civil sem fins lucrativos. Para coordenar os trabalhos a Assembléia escolheu, por aclamação, o Sr. Joel dos Santos Almeida, Pastor Evangélico e Escritor, RG 17.876.978-2, para presidir a Assembléia, que convidou a mim Vanessa Manga Misson, RG 28.035.651-1, para lavrar esta ata. Presidindo a mesa, o Pastor Joel deu boas vindas a todos e os convidou a fazer uma oração. Seguidamente agradeceu a presença dos Pastores: Sidney Rodrigues Barbosa e Marcelo Cannalunga da Igreja Batista Missionária Unidos em Cristo; Paulo dos Santos da Igreja Batista Renovo; João Kalebe de Oliveira Rodrigues da Igreja Assembléia de Deus; Valdir Biondi da Igreja Assembléia de Deus; Ernesto Ferreira da Silva da Igreja Assembléia de Deus Filadélfia; Luis Sebastião dos Santos da Igreja Pentecostal o Grande Amor de Deus; Nonito Silva Brito de Igreja Jesus é a Videira; Flávio Carvalho Anias da Comunidade Evangélica Nova Vida; Benedito Brás dos Santos da Igreja Evangélica Cristã Só Jesus Cristo Salva; Edmar Rodrigues da Silva do Ministério SEMEAR, Carlos Gomes da Igreja Fonte do que Clama e presidente do Conselho de Pastores de Caieiras; e Evangelista Renen da Mata, da Igreja Assembléia de Deus Ministério Belém. Em seguida convidou os presentes para um momento de louvor, adoração e leitura da Palavra de Deus com os cantores Cíntia Veríssimo, Heleno Silva e Kalebe; Pastor Luiz que fez a leitura da passagem bíblica em João 3:30, orando a seguir e trazendo uma mensagem com base no texto lido. Ato contínuo foi proposto a denominação da Entidade como COMUNIDADE BATISTA SHEKINÁ - MINISTÉRIO CAIEIRAS, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência se procedeu a leitura e discussão do Estatuto Social, sendo aprovado por unanimidade. Na continuidade dos trabalhos a Assembléia procedeu a eleição do Pastor-Presidente Vitalício, onde foi eleito por unanimidade o Sr. Lael Veríssimo RG nº 10.439.043, que na oportunidade foi consagrado a Pastor pelos Pastores presentes com imposição de mãos e oração feita pelo Pastor Carlos Gomes. O então Pastor-Presidente Lael Veríssimo indicou à Assembléia para cargo de Diretor Superintendente o Pastor Joel dos Santos Almeida, RG 17.876.978-2, no qual foi aprovado por unanimidade; como Procurador-Presidente, o Pastor-Presidente nomeou a irmã Isabel de Fátima Manoel Veríssimo, RG 8.758.068, que, também na oportunidade foi separada a obra missionária, sendo consagrada pelos Pastores presentes à Missionária. Na sequência dos trabalhos, o Presidente da Assembléia, Pastor Joel, procedeu a eleição do Conselho Consultivo, no qual foram eleitos Fredson Alves de Oliveira, RG 33.283.413-X, Vanessa Bueno de Godói, RG 30.727.959-5 e Ovidir de Oliveira Souza, RG 18.049.655, pela maioria dos votos. Declarou, o Presidente da Mesa, devidamente fundada a COMUNIDADE BATISTA SHEKINÁ - MINISTÉRIO CAIEIRAS, associação civil sem fins lucrativos, criada ao abrigo do Novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e empossados a Diretoria e Conselho Consultivo, passando a Palavra para o Pastor-Presidente eleito que juntamente com toda sua família faz os agradecimentos e considerações finais. E nada mais havendo a tratar os trabalhos foram encerrados e eu, Vanessa Manga Misson, RG nº 28.035.651-1, que servi como Secretária desta mesa, lavei esta ata, que lida foi achada conforme.

Vanessa Manga Misson
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA

Joel dos Santos Almeida
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

Erivaldo dos Santos
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Carlos Aparecido de Oliveira
ADVOGADO N.º 028

ERIVALDO DOS SANTOS
1 SUBST.º DO TABELIÃO
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE FRANCO DA ROCHA - SP
Av. Sete de Setembro, 106 - 1.º Andar
Franco da Rocha, SP

TABELIÃO DE NOTAS DE FRANCO DA ROCHA - S.P. - FONE 4443-4455
Av. 7 de Setembro, 106 - 1.º Andar - Centro - Franco da Rocha
Recebi em 15 de Junho de 2004
Lael Veríssimo
Franco da Rocha, SP

Em Teste da Verdade

VALIDA SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

12
QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO CONSULTIVO DA
COMUNIDADE BATISTA SHEKINÁ – MINISTÉRIO CAIEIRAS



Conforme Ata da Assembléia Geral de Constituição, realizada aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, constitui-se como Diretoria e Conselho Consultivo, os abaixo qualificados:

PASTOR PRESIDENTE

LAEL VERÍSSIMO, portador do RG n.º 10.439.043 e CPF n.º 957.255.808-06, brasileiro, casado, Administrador de Empresas e Ministro do Evangelho, residente a Rua Benedito Pereira Nunes, 230, Nova Caieiras, Caieiras, SP.

DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOEL DOS SANTOS ALMEIDA, portador do RG n.º 17.876.978-2 e CPF n.º 108.169.468-84, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho e Escritor, residente a Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide, 258, Centro, Caieiras, SP.

CONSELHEIRO CONSULTIVO

FREDSON ALVES DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 33.283.413-X e CPF n.º 312.076.618-64, brasileiro, solteiro, Técnico de Cine e Foto, residente a Rua Dom Joaquim de Melo, 51, casa 03, Parque da Moóca, São Paulo, SP.

CONSELHEIRA CONSULTIVA

VANESSA BUENO DE GODOI, portadora do RG n.º 30.727.959-5 e CPF n.º 216.083.228-66, solteira, brasileira, Auxiliar de Enfermagem, residente a Rua Pernambuco, 374, Jardim Esperança, Caieiras, SP.

CONSELHEIRA CONSULTIVA

OVANIR DE OLIVEIRA SOUZA, portadora do RG n.º 18.049.655 e CPF n.º 124.031.188-50, casada, brasileira, do lar, residente a Rua Pernambuco, 346, Jardim Esperança, Caieiras, SP.

PROCURADORA PRESIDENTE

ISABEL DE FÁTIMA MANOEL VERÍSSIMO, portadora do RG n.º 8.753.068 e do CPF n.º 042.344.788-22, casada, brasileira, Secretária e Ministra do Evangelho, residente a Rua Benedito Pereira Nunes, 230, Nova Caieiras, Caieiras, SP.



LAEL VERÍSSIMO
Pastor-Presidente

ESTATUTO SOCIAL DA COMUNIDADE BATISTA SHEKINÁ – MINISTÉRIO CAIEIRAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1 - A Comunidade Batista Shekiná – Ministério Caieiras, podendo ser chamada também de Comunidade Batista Shekiná, doravante denominada apenas como Entidade, é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro do Nosso Senhor Jesus Cristo, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2 - A Entidade terá sua sede e foro jurídico no município de Caieiras, Estado de São Paulo.

§ Único - Deverá sempre constar em Ata o endereço completo da Entidade, que deverá ser registrada em cartório e providenciado, imediatamente, a alteração nos órgãos competentes quando for o caso.

Art. 3 - O prazo de duração da Entidade é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4 - É objetivo da Entidade a prestação de Serviços Religiosos Cristão Evangélico, com base na Bíblia Sagrada e fundamentada nas doutrinas Apostólicas, e de quaisquer serviços que possam contribuir com o desenvolvimento, bem estar e subsistência de seus membros, da comunidade local, regional, nacional, internacional e mundial.

Art. 5 - Para consecução do seu objetivo a Entidade poderá:

- a) Adquirir, vender, hipotecar, construir, alugar ou sublocar imóveis, móveis ou equipamentos necessários às suas instalações e serviços religiosos, administrativos, operacionais, tecnológicos e outros;
- b) Criar cooperativas e outras associações nos ramos que achar necessário;
- c) Criar Entidades ou departamentos diversos de apoio e prestação de serviços às comunidades;
- d) Defender e promover a mobilização da comunidade para trabalhos comunitários quaisquer, movimentos religiosos ou não, reivindicações de direitos civis, etc.;
- e) Criar Sociedade Mercantil para promover trabalhos e obter recursos para manutenção das suas entidades, projetos e outros;
- f) Contratar, firmar convênios, acordos, filiar-se ou promover relações e intercâmbios a entidades governamentais ou não, congêneres ou não, comércio, indústrias e empresas em geral, nacional ou internacional; sem perder sua individualidade ou poder de decisão;
- g) Fazer financiamentos, realizar acordos com bancos e credores;
- h) Cobrar inscrições, adesões, taxas, dízimos e outras formas de contribuição financeira;
- i) Realizar cultos, trabalhos religiosos, palestras, cursos, reuniões, etc.;
- j) Divulgar seus trabalhos, projetos e outros de toda forma possível;
- k) Contratar pessoal especializado e para serviços gerais, bem como nomear procuradores e representantes que se fizerem necessários, dando-lhes títulos eclesiásticos ou não;
- l) Nomear, única e exclusivamente, através de seu Pastor-Presidente, um Procurador-Presidente para substituí-lo conforme condições citadas no artigo 26;
- m) Estabelecer sub sedes, extensões, filiais ou representantes em qualquer parte do Território Nacional ou Internacional;
- n) Aceitar doações ou ofertas lícitas em dinheiro ou objetos móveis ou imóveis, podendo, no caso de objetos móveis, por à disposição da comunidade em forma de Bazar Beneficente, revertendo a arrecadação à sua manutenção, entidades, ou projetos;
- o) Desenvolver, promover e/ou incentivar a prática de esportes, trabalhos artísticos, culturais, artesanais, laborais, etc.;
- p) Promover cursos de alfabetização e seculares, profissionalizantes, livres e outros;
- q) Criar, promover, realizar e/ou administrar qualquer tipo de projeto de fins sociais, religiosos e de apoio a comunidade, como creches, centros de apoio, centros sociais, casas de recuperação, bolsa de emprego, etc.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

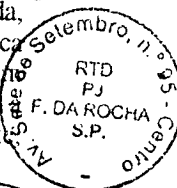
SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 6 - A adesão à Entidade é restrita àqueles que reconheça e confesse a Jesus Cristo como seu único e suficiente Salvador, crendo na Santa Trindade, no batismo e nos dons do Espírito Santo, no batismo nas



17
1 - águas por imersão em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo; na Salvação pela Graça; no morrer apenas uma só vez; no juízo após a morte; na vida eterna para os salvos, e na Palavra de Deus, a Bíblia Sagrada, como única verdade religiosa a ser seguida; e, ainda, que reconheçam na Diretoria a autoridade eclesiástica emanada por Deus sobre estes e sobre os que eles o assim declararem, como guias espirituais; e concordem com as disposições deste Estatuto, deliberações da Diretoria, e que pela ajuda mútua desejam contribuir com a consecução dos objetivos da Entidade e, por fim, devendo ser autorizado a adesão pelo Pastor-Presidente, sendo este denominado como membro.



§ 1 - A Entidade poderá permitir, a critério da Diretoria, a participação em seus trabalhos, de pessoas que não se enquadram no caput deste artigo, na condição de participantes, não lhes cabendo os direitos e deveres como membros, mas devendo respeitar as normas, doutrinas, ensinamentos, costumes e as autoridades eclesiásticas, podendo receber ou não algum benefício;

§ 2 - Em caso de readmissão de membro, independente do motivo de sua saída, caberá ao Pastor-Presidente aceitar ou não;

§ 3 - Pessoa que por qualquer motivo for, conforme a Constituição do país, considerada sem responsabilidade civil, poderá se associar desde que assumida a responsabilidade pelo pai ou responsável, sendo que, neste Estatuto, todos os deveres que se refere ao membro, neste caso, refere-se ao responsável, exceto o direito a ser votado.

Art. 7 - A demissão dar-se-á a pedido do membro, mediante carta dirigida ao Pastor-Presidente, não podendo ser negada; ou abandono, permanecendo o membro responsável por obrigações financeiras assumidas até a data de demissão.

Art. 8 - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao membro que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois que o infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1 - O atingido poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 10 (Dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2 - O recurso terá efeito suspensivo, porém, sendo vedado o direito ao voto e a ser votado, e ficando impossibilitado de exercer qualquer função ou atividade na Entidade, em prol dela, ou em nome dela, até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária.

§ 3 - A eliminação considerar-se-á definitiva se o membro não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1 deste artigo, ou, se caso recorrido, não comparecer na Assembleia Geral Ordinária que for decidir a referida questão.

Art. 9 - A exclusão do membro ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na Entidade, curso ou projeto.

§ Único - Cabe ao excluído recurso nas mesmas condições dos parágrafos 1, 2 e 3 do artigo 8, exceto ao excluído por morte física.

Art. 10 - Nenhuma importância como taxas, adesões, inscrições, doações, ofertas, dízimos, etc., sob nenhuma hipótese, será devolvido ao membro ou participante.

SEÇÃO II

BOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 11 - São direitos dos membros:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Entidade venha conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria a partir do momento que completar 180 dias como membro e observado o Art. 25;
- c) Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstos neste Estatuto;
- e) Demitir-se da Entidade quando lhe convier.

§ Único - O membro que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Entidade, perde o direito de votar e ser votado, permanecendo nesta condição por 180 dias depois de rescindido o contrato trabalhista.

- Art. 12 – São deveres do membro:
- Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
 - Respeitar os compromissos assumidos para com a Entidade;
 - Respeitar a Bíblia e tudo o que dela for transmitido, bem como os costumes evangélicos que forem aplicados;
 - Manter em dia suas contribuições;
 - Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a realização dos objetivos, bom nome e progresso da Entidade.
 - Respeitar e honrar a Diretoria e seus representantes constituídos como autoridades eclesiásticas, na condição de líderes espirituais.

Art. 13 – Os membros não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III **DO PATRIMÔNIO**

- Art. 14 – O patrimônio da Entidade será constituído:
- Pelos bens de sua propriedade;
 - Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
 - Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de pessoa física ou jurídica;
 - Pelas contribuições dos próprios membros e participantes, nas formas estabelecidas por este Estatuto e pela Diretoria;
 - Pelas receitas provenientes das prestações de serviços;
 - Por realizações comerciais que possam ocorrer, observando a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS** **SEÇÃO I** **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 15 – A Assembléia Geral dos Membros é o órgão supremo da Entidade e dentro dos limites legais e deste Estatuto poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a associação, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 16 – A Assembléia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente pela Diretoria.

- Art. 17 – Compete a Assembléia Geral Ordinária em especial:
- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria;
 - Eleger e empossar os membros da Diretoria, observando o Art. 25;
 - Conceder Títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração a Entidade o mereça.

Art. 18 – A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá ser convocada pelo Pastor-Presidente, ou um quinto dos membros em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, competindo a esta, em específico:

- Deliberar sobre a dissolução voluntária da Entidade e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre as reformas do Estatuto Social, tendo para isso maioria absoluta em primeira convocação, ou mais de um terço de seus membros em segunda convocação;
- Outros assuntos do interesse da Entidade, observando a lei vigente em relação ao “quorum”.

Art. 19 – O “quorum” para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de membros, em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, exceto no caso do item “b” do artigo anterior.

§ 1 – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2 - Cada membro terá direito a um só voto, exceto quando em representação, se na convocação para a Assembleia tal possibilidade for mencionada, devendo o representante apresentar a documentação exigida pela Diretoria com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; e, salvo por determinação contrária da Diretoria, a votação será pelo voto aberto, apurado por contraste.

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária somente será convocada pelo Pastor-Presidente, ou por 1/5 (um quinto) dos membros em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

§ Único - Nenhuma Assembleia poderá ser realizada sem a presença do Pastor-Presidente, exceto nos casos citados no Art. 30 e parágrafo 1.

Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante avisos fixados na sede da Entidade.

Art. 22 - A mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou pelo Pastor-Presidente na falta ou impedimento dos demais.

Art. 23 - O que ocorrer nas reuniões da Assembleia, deverá constar em ata, aprovada e assinada pelos integrantes da Diretoria e membros presentes.

§ Único - Caso a Assembleia tenha mais de 25 (vinte e cinco) membros, deverá ter lista de presença e serem eleitos por estes, cinco membros, que se faça constar em ata e assiná-la, representando todos participantes da Assembleia, no qual votaram e aprovaram, por maioria simples, a ata.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 24 - A administração da Entidade será exercida por uma Diretoria e sua fiscalização pelo Conselho Consultivo.

Art. 25 - A Diretoria será constituída por no mínimo 2 (dois) elementos efetivos com as designações de Pastor-Presidente e Diretor-Superintendente, onde será eleito o Pastor-Presidente dentre os fundadores, que terá o cargo vitalício, e este indicará o Diretor-Superintendente, maior de 18 (dezoito) anos, para ser votado em Assembleia, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição.

§ 1 - Caso a Assembleia não aprove, com votos da maioria, a indicação do Pastor-Presidente, este terá um prazo de 60 (sessenta) dias para indicar novo Diretor-Superintendente para ser votado.

§ 2 - O Pastor-Presidente poderá a qualquer momento, sem prévio aviso, destituir o Diretor-Superintendente de seu cargo, devendo nomear um substituto para atuação imediata e provisória, até aprovação da Assembleia, onde o Pastor-Presidente terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para comunicar a Assembleia de sua decisão e aprovar o novo Diretor.

§ 3 - Poderá, o Pastor-Presidente, quando julgar necessário, dividir a competência do Diretor-Superintendente em duas pastas, a de Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro, devendo, os nomeados, com o mesmo período de mandato, ser aprovado pela Assembleia e podendo ser destituído pelo Pastor-Presidente, nas mesmas condições do Diretor-Superintendente, ficando, neste caso, a critério do Pastor-Presidente, a extinção ou não do cargo de Diretor-Superintendente, bem como retomar o sistema anterior quando julgar necessário.

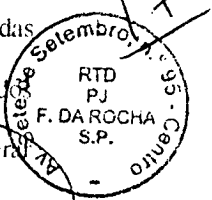
§ 4 - Poderá, o Pastor-Presidente, nomear quantos Diretores Tesoureiros e Secretários Auxiliares, maiores de 16 (dezesseis) anos, forem necessários para o bom andamento do serviço, podendo destituí-los ou substituí-los a qualquer tempo, sem necessitar, em qualquer hipótese, da aprovação da Assembleia.

Art. 26 - O Pastor-Presidente deverá nomear uma pessoa de sua estrita confiança como Procurador-Presidente, sem reservas para tal, para substituí-lo quando necessário, ou substituição definitiva, com cargo vitalício, quando da sua morte ou a seu pedido.

Art. 27 - Compete a Diretoria em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Entidade;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;

- c) Determinar o valor da contribuição dos membros e fixar valores de inscrições e taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Determinar formas e campanhas para arrecadação de fundos para aplicação e manutenção dos trabalhos;
- e) Contrair obrigações, transigir, adquirir, vender, alugar, sublocar, alienar, hipotecar ou onerar bens móveis ou imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- f) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação ou exclusão de membros;
- g) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão;
- k) Estabelecer hierarquia eclesiástica;
- l) Nomear autoridades eclesiásticas;
- m) Estabelecer formas e ordens de trabalhos religiosos;
- n) Determinar prioridades de trabalhos;
- o) Nomear, dentre os membros, responsáveis pelos departamentos que forem criados, podendo ou não dar títulos eclesiásticos hierárquicos;
- p) Determinar as formas de divulgação da Bíblia e das doutrinas e costumes evangélicos e quais são eles;
- q) Determinar critérios nos quais os membros deverão atender para ter direito a batismos, apresentações de recém nascidos, casamentos, etc.;
- r) Elaborar e executar projetos e ações, bem como criar e administrar instituição que vão ao encontro do objetivo da Entidade.



Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Pastor-Presidente.

§ 1 - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação do Pastor-Presidente, mais um dos Diretores, no mínimo, sendo as decisões tomadas por deliberação do Pastor-Presidente ou, se este o colocar em votação, por maioria simples dos votos.

§ 2 - Deverá ser lavrado ata de cada reunião em livro próprio no qual serão indicados os nomes dos presentes e as resoluções tomadas, sendo a ata assinada por todos presentes.

Art. 29 - Compete ao Pastor-Presidente:

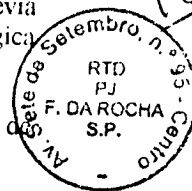
- a) Fazer atingir os objetivos da Entidade, utilizando-se de todos os meios necessários constantes no artigo 5 e todos seus itens para a sua consecução;
- b) Determinar sua política de trabalho e supervisionar as atividades da Entidade;
- c) Autorizar os pagamentos e controlar o saldo de caixa;
- d) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- e) Apresentar à Assembléia Geral o relatório e o balanço anual;
- f) Representar a Entidade em juízo e fora dele;
- g) Nomear pessoa de estrita confiança como Procurador-Presidente, podendo mudá-lo a qualquer tempo, para substituí-lo temporariamente quando devidamente autorizado pelo Pastor-Presidente sempre que o mesmo achar necessário, bem como assumir o cargo vitalício quando de sua morte física, incapacidade neurológica permanente, ou a seu pedido;
- h) Criar Departamentos e/ou subdepartamentos e indicar ou destituir Diretores, Chefes de Departamento, Gerentes, ou qualquer outro cargo de qualquer natureza;
- i) Determinar a doutrina e costumes evangélicos, conforme a Bíblia, a serem aplicados na Entidade e em seus fins;
- j) Determinar as formas, locais e momentos para a execução do item "q" do artigo 5 deste Estatuto;
- k) Estabelecer hierarquia e nomear autoridades eclesiásticas;
- l) Deliberar sobre as coisas que compete a Diretoria, conforme artigo 27 e seus itens.

Art. 30 - Compete ao Procurador-Presidente assumir e exercer as funções do Pastor-Presidente, desde que autorizado por ele, sempre que necessário, bem como ajudá-lo no que for necessário para execução de suas funções; e substituí-lo, definitivamente, em cargo vitalício, a pedido dele ou em sua morte, ou incapacidade neurológica irreversível.

§ 1 - Não poderá convocar, nem presidir Assembléia Geral, mesmo em exercício, sem prévia autorização do Pastor-Presidente, salvo em caso de morte física deste, ou incapacidade neurológica permanente.

§ 2 - Deverá ser um membro ativo na Entidade, conhecendo-a detalhadamente e participando das reuniões da Diretoria.

§ 3 - Em tudo que se refere ao Pastor-Presidente neste Estatuto, referirá ao Procurador-Presidente, quando assumir a presidência temporária ou definitivamente, exceto a ressalva do parágrafo 1 deste artigo e item g) do capítulo 29.



Art. 31 - Compete ao Diretor-Secretário quando este for instituído:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatório, estatísticas e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da Entidade seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receita e despesas;
- e) Ser fiel ao Pastor-Presidente, cumprindo e fazendo cumprir suas deliberações, colaborando com afincos e destreza;
- f) Acatar outras atribuições deliberadas pelo Pastor-Presidente.

Art. 32 - Compete ao Diretor-Tesoureiro quando este for instituído:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Pastor-Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Entidade;
- e) Ser fiel ao Pastor-Presidente, cumprindo e fazendo cumprir suas deliberações, colaborando com afincos e destreza;
- f) Acatar outras atribuições deliberadas pelo Pastor-Presidente.

Art. 33 - Compete ao Diretor-Superintendente exercer, cumulativamente, as funções do Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro, dispostos nos artigos 31 e 32 e aos Diretores Auxiliares, quando for o caso, conforme trata o parágrafo 4 do artigo 25, auxiliar no que for necessário o Diretor-Superintendente, ou Diretor de seus respectivos cargos.

Art. 34 - O Conselho Consultivo será formado por até três membros, votados em Assembléia, por mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito sendo que: não podendo ter nenhum parentesco entre si, devendo ser evangélico a mais de cinco anos com bom testemunho, estando em comunhão, devendo ser comprovado periodicamente pelo dirigente da sua igreja e estar em pleno gozo de seus direitos.

§ Único - Poderá ser excluído o conselheiro consultivo que deixar de cumprir um destes requisitos.

Art. 35 - Cabe ao Conselho Consultivo preservar o nome e a integridade da Associação, podendo para isso:

- a) Fiscalizar projetos, serviços, livros, administração, contabilidade; detectando e apontando má condutas, erros ou fraudes;
- b) Opinar sobre formas de trabalho e dar pareceres em qualquer área, apresentando à Diretoria;
- c) Opôr-se a qualquer conduta ou forma de trabalho da Diretoria que venha, de alguma forma, a por em risco ou prejudicar o nome ou integridade da Entidade;
- d) Realizar, constantemente, campanhas de jejum e oração em favor da Entidade, da Diretoria, de seus membros, projetos, trabalhos e outros, ou, ainda, a qualquer assunto, problema, impedimento ou necessidade;
- e) Participar ativamente de todo e qualquer trabalho desenvolvido pela Entidade.

Art. 36 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer um de seus membros ou pelo Pastor Presidente, devendo ser lavrado em ata própria.

§ Único - A ata da reunião deverá ser apresentada ao Pastor-Presidente em reunião específica para isso, onde deverá ser tratado, também, de outros assuntos e registrado em livro próprio.

Art. 37 - O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

Art. 38 - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessário a assinatura do Pastor-Presidente ou de quem ele constituir para tal.



SEÇÃO III

DO PRESIDENTE DE HONRA

Art. 39 - Como homenagem ao Pastor-Presidente fundador, no momento em que deixar de exercer esta função, independente do motivo, será nomeado seu familiar vivo mais próximo que não tenha assumido o cargo de presidência, e que o aceite, como Presidente de Honra.

§ 1 - Este artigo não se aplica aos demais Pastores-Presidentes subsequentes.

§ 2 - O Presidente de Honra acumulará a pasta de Procurador-Presidente, na condição Vitalícia, cabendo a este, tudo o que foi determinado para tal cargo neste Estatuto, e ao ocupar o cargo de Pastor Presidente, deverá ser nomeado outro Presidente de Honra.

§ 3 - Em hipótese alguma este cargo poderá estar desocupado.

CAPÍTULO V

DAS CONTABILIDADES

Art. 40 - A Contabilidade da Entidade obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§ Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

DOS LIVROS

Art. 41 - A Entidade deverá ter:

- a) Livro de Matrícula de Membro;
- b) Livro de atas de reuniões da Diretoria;
- c) Livro de atas de reuniões do Conselho Consultivo;
- d) Livro de atas de reuniões da Diretoria com o Conselho Consultivo;
- e) Livro de ata da Assembleia Geral;
- f) Livro de Presença dos membros em Assembleia;
- g) Outros livros, fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei ou Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 42 - A Entidade será dissolvida por vontade manifesta em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, necessitando de 2/3 (dois terços) dos votos a favor, somado ao voto a favor do Pastor-Presidente.

Art. 43 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída aos membros, sendo doados à entidade previamente indicado pelo Pastor-Presidente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Em hipótese alguma será concedido a qualquer membro, mantenedor, colaborador e outros, independente do cargo que ocupa, se de Diretoria ou outros, qualquer tipo de remuneração ou bonificação.

§ Único - Em concordância com o artigo 4 deste Estatuto, deverá a Entidade, sob responsabilidade da Diretoria, fornecer todos os meios e condições necessários, ao membro que ocupar qualquer cargo determinado por este Estatuto e/ou nomeado pela Diretoria, para o bom desenvolvimento dos trabalhos pertinentes à Instituição e, ainda, zelar pelo bem estar físico, social, moral, educacional, saúde, subsistência enfim, pelo bem estar geral do membro já citado neste parágrafo e seus dependentes, nas formas e condições deliberadas pelo Pastor-Presidente, ou quando por ele autorizado, de forma geral ou caso a caso, através dos benefícios e subsídios para tal.



Art. 45 - A Entidade não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando inteiramente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 46 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos o Pastor-Presidente Vitalício e os demais Diretores, conforme indicação do Presidente eleito pela Assembleia, por maioria simples de voto.

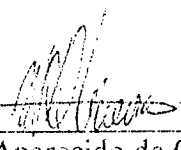
Art. 47 - Este Estatuto poderá ser reformado, em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observando o parágrafo único deste artigo, por 2/3 (dois terços) dos votos.

§ Único - Não poderá ser alterado em hipótese alguma, a condição vitalícia do Pastor-Presidente, bem como o parágrafo único do artigo 20; os artigos 25, 26 e 30 e seus parágrafos 1 e 3; artigo 39 e seus parágrafos; artigos 42 e 44 e seus parágrafos e, ainda, este artigo e seu parágrafo.

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Pastor-Presidente e apresentados em Assembleia e, se necessário, em segunda instância, em foro jurídico.

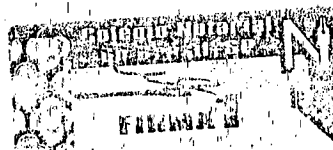
Caieiras, 07 de junho de 2004.


Lael Veríssimo
Pastor-Presidente


Dr. Marcos Aparecido de Oliveira
ADVOGADO
OAB/SP - 120.231

TABELIÃO DE NOTAS DE FRANCO DA ROCHA - SP FONE:011-4449-4455
Av. Sete de Setembro, 106 - 1 Andar - Centro Franco da Rocha
Reconheço por assinatura 111100011111 firma(s) de:
DAEL VERISSIMO
Franco da Rocha, 21/09/2004 EM TEST. DA VERDADE.

ERIVALDO DOS SANTOS-SUBSTITUTO
Total:R\$22.28 - Carimbo:048542 - 304525733/000
Valido somente com selo de autenticidade



ERIVALDO DOS SANTOS
1 SUBST.º DO TABELIÃO
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE FRANCO DA ROCHA - SP
Av. Sete de Setembro, 106 - 1.º Andar
Fone (011) 4449-4455



Data : 23/03/2006

Folha de Informação

Processo : ☒ 2750 / 2006 Data - Hora : 23/03/2006 - 16:12:32
Requerente : COMUNIDADE BATISTA SHEKINA - MINISTERIO DE CAIEIRA
Assunto : DOACAO DE AREA
Dep. Origem : PROTOCOLO
Departamento : PROTOCOLO

Histórico : DOACAO DE AREA NA RUA SAVERIO AGOSTINELLI LADO PAR OU IMPAR - JD. NOVA ERA, CONFORME SOLICITACAO.

Fls. : Assinatura : _____

5m 15m (unidade)
PI INFORMAR
28/03
Prof Nélio Luiz Areanha Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Do Gabinete

Informamos que a ave da Alameda Vereador Saverio Agostinelli trata-se do Sistema de Lazer 01 do Jd Nova Era que já possui permissão de uso conforme Dec 5030/2003, concessão de uso conforme Lei nº 3518/2004 e Lei nº 3688/2005, porém para este local específico ainda não possui concessão.

Informamos ainda que a ave de ^{ver} Alameda ^{ver} Almeida trata-se do Sistema de Recreio do Jd Esperança.

... que já existem concessões conforme Lei 2913/99 e
Lei 3148/2001, porém para este local específico
não existe lei de concessão, embora já existe
processo anterior solicitando esta área.

Sidnei (obras)
Pl. Manifestação

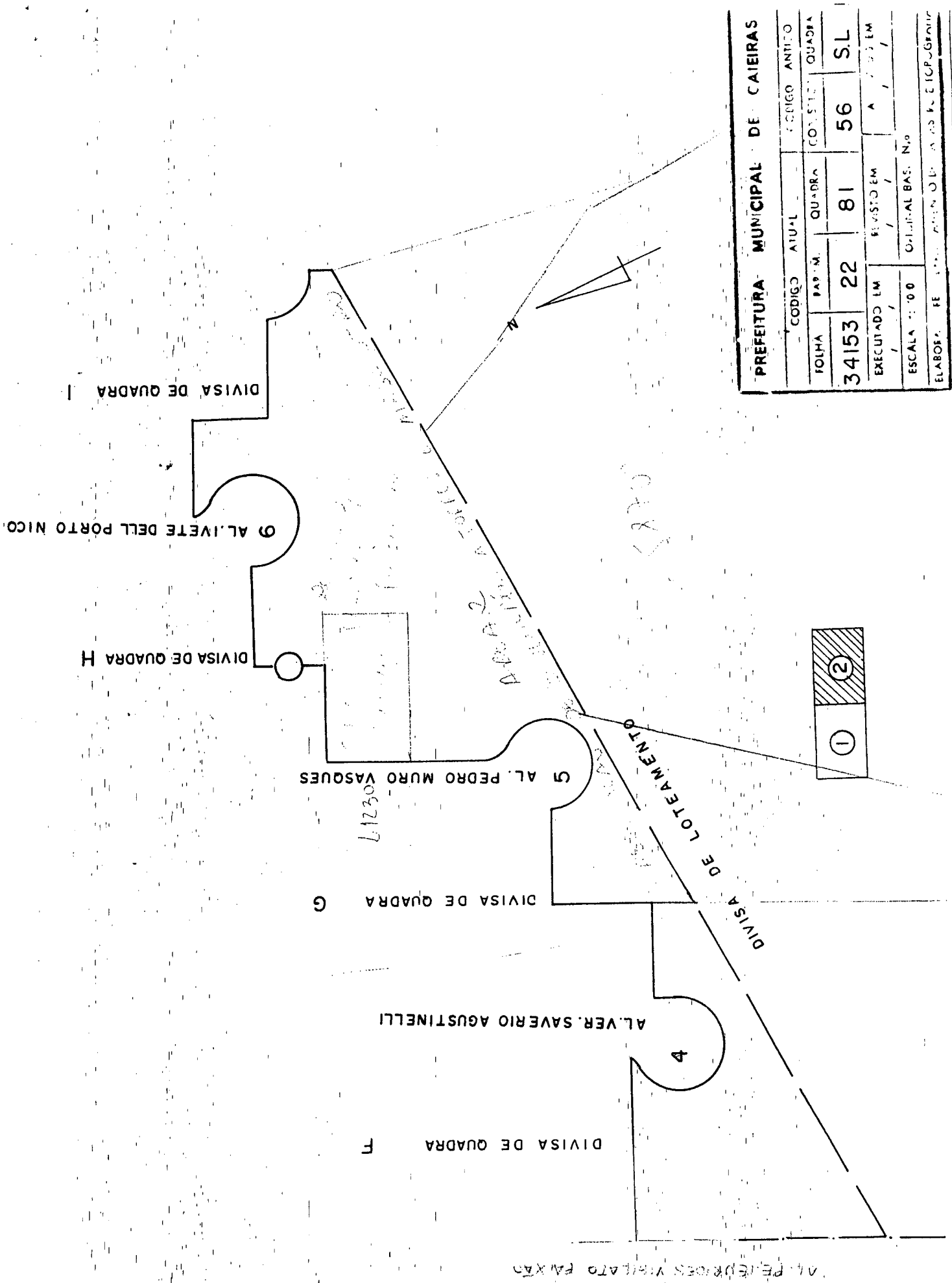
28/03/06
Isaura Maria Bertti
Chefe Divisão Cadastro

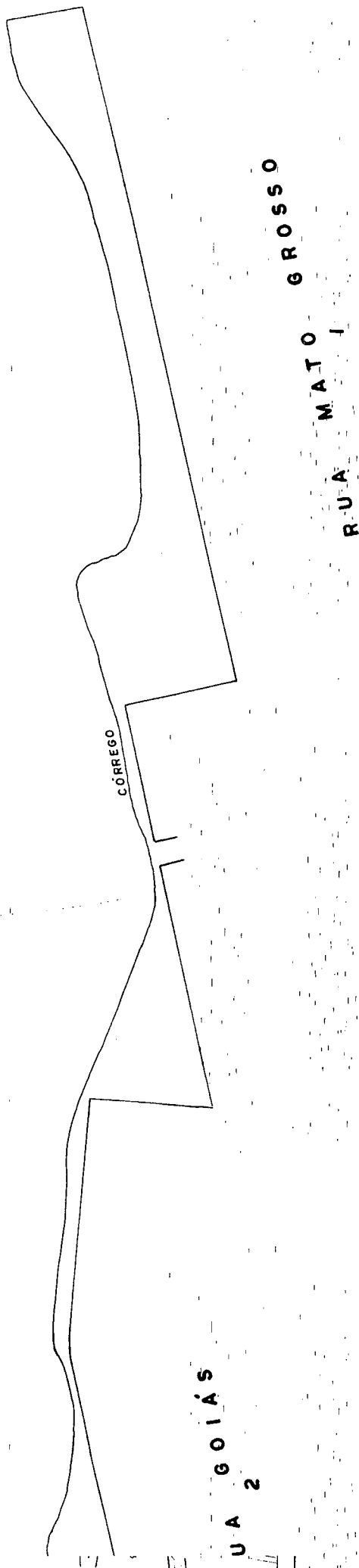
30/03
Prof.ª Maria Luiz Aretha Dória
PREFEITO MUNICIPAL

SMOPP
G.P.

Na área da Al. Ven. Savinio Agostinelli,
até a presente data, não temos projeto de
ocupação. Porém, sugerimos ouvir-se a SMNSA,
em assim entendendo em Gabinete, uma vez que
a área ainda não está titulada em nome da
Prefeitura (costa pertencer ao COTU). Quanto a área
da Rua Mato Grosso, já existe outros pedidos, estando
em fase de levantamento e elaboração de projeto.

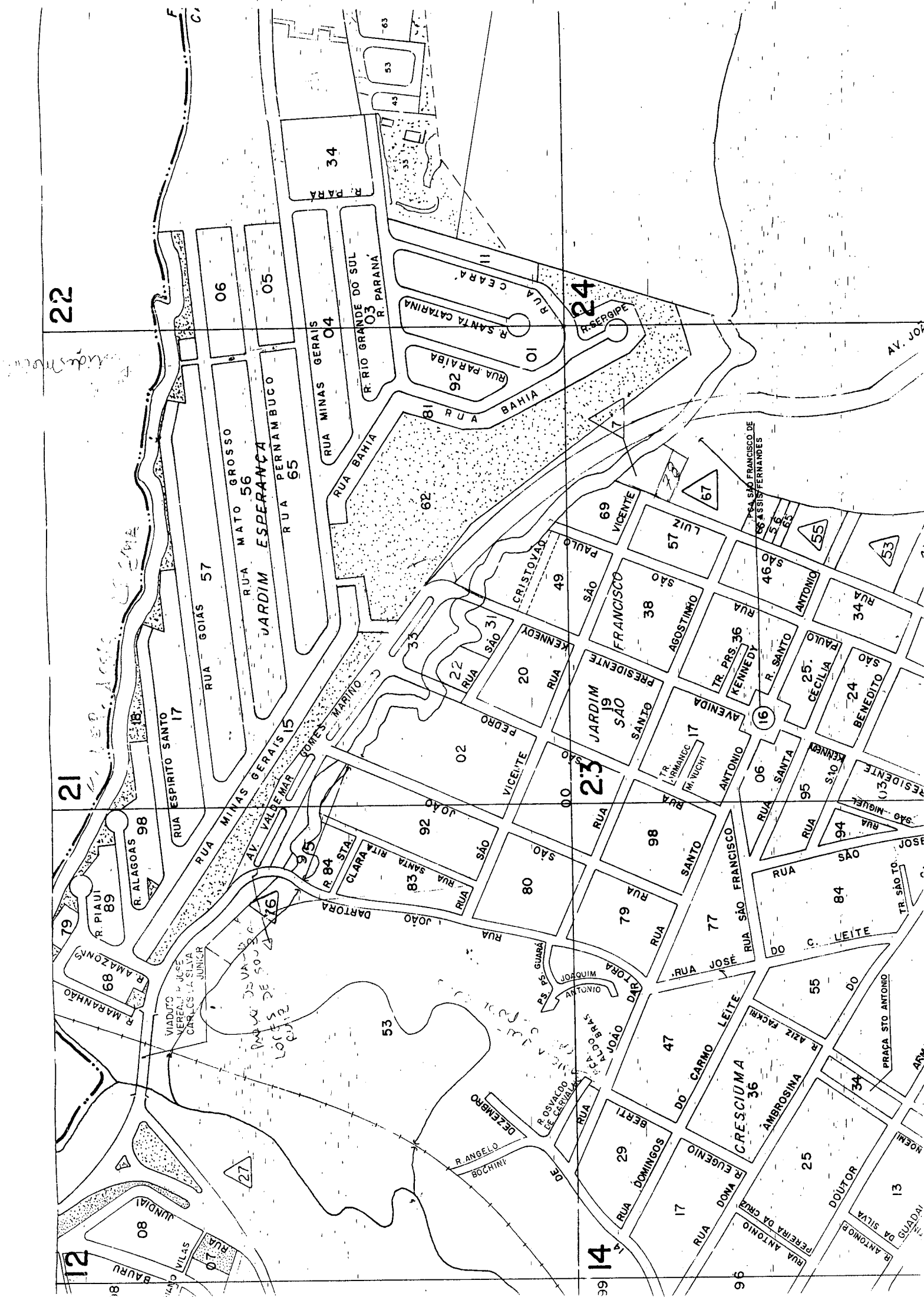
30/03/06
Sidnei de Moraes
Sec. Mun. de O. Proj. e Planejamento





1	2	3
---	---	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIR					
CODIGO ATUAL		CODIGO AN			
FOLHA	PARM.	QUANT.	CO. SETOR		
34153	21	18	52		
EXECUTADO EM		APROVA			
1		1			
ESCALA 1:1000		CART. 1:1000			
ELABORADO PELO DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TOP					



~~Adm. Municipal~~
Sme. 1ª Seção (Enx. 7m)
Anexo 10º
Lei, concessões 8ª
Festas de. Sme. 15/05/06

03/04

Prof. Nivaldo Luiz Ara. 1ª Seção
PREFEITO MUNICIPAL

AO Gabinete (Sr. Prefeito)

Segue em anexo nome das
lcs, conforme solicitações.

AO PROTOCOLO
O REQUERENTE devolva
informar A METRAGEM
do terreno de 8m x 10m

Cida
07/04/06

06/04

Prof. Nivaldo Luiz Ara. 1ª Seção
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 - Centro - Caieiras - São Paulo - Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

BINETE DO PREFEITO

L E I N° 3 5 1 8
(18 DE MARÇO DE 2004)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA CRISTÃ PRESBITERIANA DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou e eu, ROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **IGREJA EVANGÉLICA CRISTÃ PRESBITERIANA DE CAIEIRAS**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.692.758/0001-83, a título de Concessão de Direito Real. Uso, gratuitamente, para a construção de um salão para a consecução de sua atividade assistencial de atendimento aos necessitados e instalação de sua sede, nos termos do Processo nº 11820/2003, um imóvel de propriedade do Município com área de 495,00m², parte do Sistema de Lazer "1", Jardim Nova Era, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **IGREJA EVANGÉLICA CRISTÃ PRESBITERIANA DE CAIEIRAS** encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem as seguintes características, conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Alameda Pedro Muro Vasques, parte do Sistema de Lazer 1, Jardim Nova Era, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

Área: 495,00 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Alameda Pedro Muro Vasques, onde mede 16,50m; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Alameda olha o imóvel mede 30,00m, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 1, do lado esquerdo mede 30,00m, confrontando com o lote 8 da quadra H e o remanescente do Sistema de Lazer 1, nos fundos mede 16,50m confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 1, perfazendo uma área total de 495,00 m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.173, de 13 de dezembro de 2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: caeirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3518
(18 DE MARÇO DE 2004)

-2-

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba a **IGREJA EVANGÉLICA CRISTÃ PRESBITERIANA DE CAIEIRAS**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, em 18 de Março de 2004.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/nc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605-2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5030 (12 DE NOVEMBRO DE 2003)

**Dispõe sobre: PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, Prefeito do Município de Caieiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica permitido ao Sr. **MARCOS VINICIUS ZENUN**, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 22.755.192-8 e CPF sob nº 205.968.508-75, residente e domiciliado à Alameda Vereador Dércio Pasin nº 51, Jardim Nova Era, neste Município, **o Uso**, pelo prazo de 10 (dez) anos, da área pública com 886,00 m², Parte do Sistema de Lazer I, do Jardim Nova Era, nos termos do Processo Municipal nº 10562/2003.

ARTIGO 2º - A permissão de que trata o artigo anterior é concedida a título precário, pelo prazo correspondente, para o fim específico de que o Permissionário venha a preservá-la e promover o plantio de árvores, ficando vedada a execução de qualquer tipo de construção no local.

ARTIGO 3º - Fica o Permissionário cientificado de que a presente permissão poderá ser revogada a qualquer momento caso haja necessidade de utilização da respectiva área pela Administração, ocasião em que será notificado para desocupá-la imediatamente, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Novembro de 2003.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrado, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicado no Quadro de Editais.

NIVALDO PINHEIRO CORTEGOSO
-CHEFE DE GABINETE-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

34153-21-18-0001

LEI Nº 2913 (26 DE NOVEMBRO DE 1999)

Dispõe sobre: **Concessão de Direito Real de Uso de imóvel de propriedade do Município à Mitra Diocesana de Bragança Paulista e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. **PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado ceder à **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA**, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de Creche e Templo, o imóvel de propriedade do Município caracterizado como parte do Sistema de Lazer do Jardim Esperança, localizado na Rua Piauí, naquele loteamento, Município de CAIEIRAS, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA**, encontra-se devidamente constituída na forma de seu Estatuto Social.

ARTIGO 3º - O imóvel à ser cedido tem a seguinte característica:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Piauí, parte do Sistema de Lazer do LOTEAMENTO Jardim Esperança Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

AREA DO TERRENO: 271,61 m

PROPRIEDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Piauí, onde mede 18,46m em reta de 14,17 metros em curva, da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 2,00 metros, confrontando com área remanescente do Sistema de Lazer, do lado esquerdo mede 22,23 metros, confrontando com o lote nº05, nos fundos mede 19,00 metros, confrontando com a faixa non aedificandi, perfazendo uma área total de 271,61m².

para.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

LEI Nº 2 9 1 3
(26 DE NOVEMBRO DE 1999)

-2-

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º, será por 30(trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constarão as cláusulas de concessão e resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do Contrato de Concessão, de que trata esse Artigo, deverá constar o prazo de 06 (seis) meses para início das obras de construção da Creche e do Templo, é de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das mesmas, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, bem como das demais exigências que constar, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições que forem estabelecidas.

ARTIGO 5º - Findo o prazo da concessão ou havendo resolução do Contrato, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** direito a qualquer indenização.

ARTIGO 6º - A área descrita no Artigo 3º desta Lei, fica desafetada de sua destinação original para Bem Patrimonial Disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2897, de 23 de Agosto de 1999.

..Prefeitura Municipal de Caieiras, 26 de Novembro de 1999.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.

Jaen



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

LEI N.º 3 1 4 8
(05 DE DEZEMBRO DE 2001)

Dispõe sobre: **Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de propriedade do Município à Comunidade Cristã Semeando, e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **COMUNIDADE CRISTÃ SEMEANDO**, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a consecução de suas atividades fins e construção de Escola para Cursos Profissionalizantes e uma Creche, uma área de propriedade do Município com 300,00 m², caracterizada como parte do Sistema de Lazer, localizado no Jardim Esperança, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **COMUNIDADE CRISTÃ SEMEANDO**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Espírito Santo, parte do Sistema de Lazer, Jardim Esperança, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA DO TERRENO: 300,00 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Espírito Santo, onde mede 15,00 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 20,00 metros, confrontando com o Remanescente do Sistema de Lazer, do lado esquerdo mede 20,00 metros confrontando com o lote 33 da quadra 04; nos fundos mede 15,00 metros confrontando com o Remanescente do Sistema de Lazer, perfazendo uma área de 300,00 m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º, será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constarão as cláusulas de concessão e resolução.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3 1 4 8

(05 DE DEZEMBRO DE 2001)

PARÁGRAFO ÚNICO: Do Contrato de Concessão, de que trata este Artigo, deverá constar o prazo de 06 (seis) meses para início da construção da escola profissionalizante e da creche e de 12 (doze) meses para início das atividades destas, e, de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão total das obras referidas no Artigo 1º da presente Lei, sob pena de rescisão automática do contrato em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou disposições desta Lei, desobrigando-se a **CONCEDENTE** do cumprimento das demais condições que forem estabelecidas.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de Concessão ou havendo resolução do Contrato, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à **COMUNIDADE CRISTÁ SEMEANDO**, direito a qualquer indenização.

ARTIGO 6º - O imóvel a ser cedido e descrito no Artigo 3º desta Lei fica desafetado de sua destinação original passando para a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, em 05 de Dezembro de 2001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria - GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

2
11

Requerente : COMUNIDADE BATISTA SHEKINA - MINISTERIO DE CAIEIRA
Endereço : RUA AMBROSINA DO C BUONAGUIDE, 528 - CENTRO
07700000 - CAIEIRAS / SP

C.N.P.J./C.P.F. : 07.121.939/0001-53

Inscr. / RG. :

Processo : ☒ 2750 / 2006

Data - Hora : 23/03/2006 - 16:12:32

Assunto : DOACAO DE AREA

Unidade : PROTOCOLO

Origem

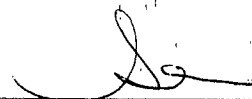
Departamento : PROTOCOLO

Data: 11/04/2006

Comunicação

Prezado(a) Sr.(a)

Pelo presente fica V.S. convidado(a) a comparecer nesta prefeitura, seção PROTOCOLO, o mais breve possível, a fim de tratar de assuntos de seu interesse. INFORMAR A METRAGEM DO TERRENO DESEJADA.



SONIA R ESPINDOLA ALEIXO

Responsável atual pelo Processo

COMUNIDADE BATISTA SHEKINÁ

- Ministério Caieiras -

Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide, 528 - Centro

Cep 07700-000 - Caieiras - SP.

C.N.P.J. nº 07.121.939/0001-53

Caieiras, 18 de abril de 2.006

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

A/C. Sr. Prefeito Névio

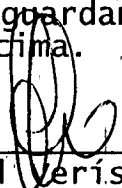
Em mãos

Ref. Processo nº 2750/2006 - DOAÇÃO DE ÁREA

Prezados Senhores

Em atenção sua solicitação datada de 11/04/2006, informamos que seria ideal para METRAGEM DO TERRENO DESEJADO, em média de 1.000 m², visto que é de nossa intenção construir creche, juntamente com classes para estudos profissionalizantes, além do Templo para cultos.

Certos de sua atenção, despedimo-nos na paz do Senhor Jesus, aguardando resposta da parte de V.Sas, quanto ao exposto acima.


Pr. Lael Veríssimo

Reuniões:

Todas às Quartas-feiras às 20:00 hs - e

Aos Domingos às 9:00 hs Escola Bíblica

e às 18:00 hs Culto da Família.

Terças-feiras às 20 hs - Congregação Jd. Nova

Era - Av. Engº Gino Dártora, 17

Sidnei (05mm)
Pl Memorial Jerônimo
Al. Men. Savenio Agostinelli)
+ 00 - 1000 m
(Dm 7m 20 Pl Setor
Até 15/05/06 Topografia

24/04

PROJ. MUN. DE O. PROJ. E PLANEJAMENTO
FOL. 001/01

SMOPP

Div. Topografia

Para atendimento da solicitação do En. Prefeito,
conforme cota acima, observando-se o prazo de termi-
nado para elaboração da planta e Memorial Descritivo
da área da Al. Savenio Agostinelli.

25/05/06

Sidnei de Moraes
Sec. Mun. de O. Proj. e Planejamento

20-DIV. TOPOGRAFIA

A SMOPP.

Segue em anexo PLANTA e MEMORIAL
DESCRITIVO DA ÁREA

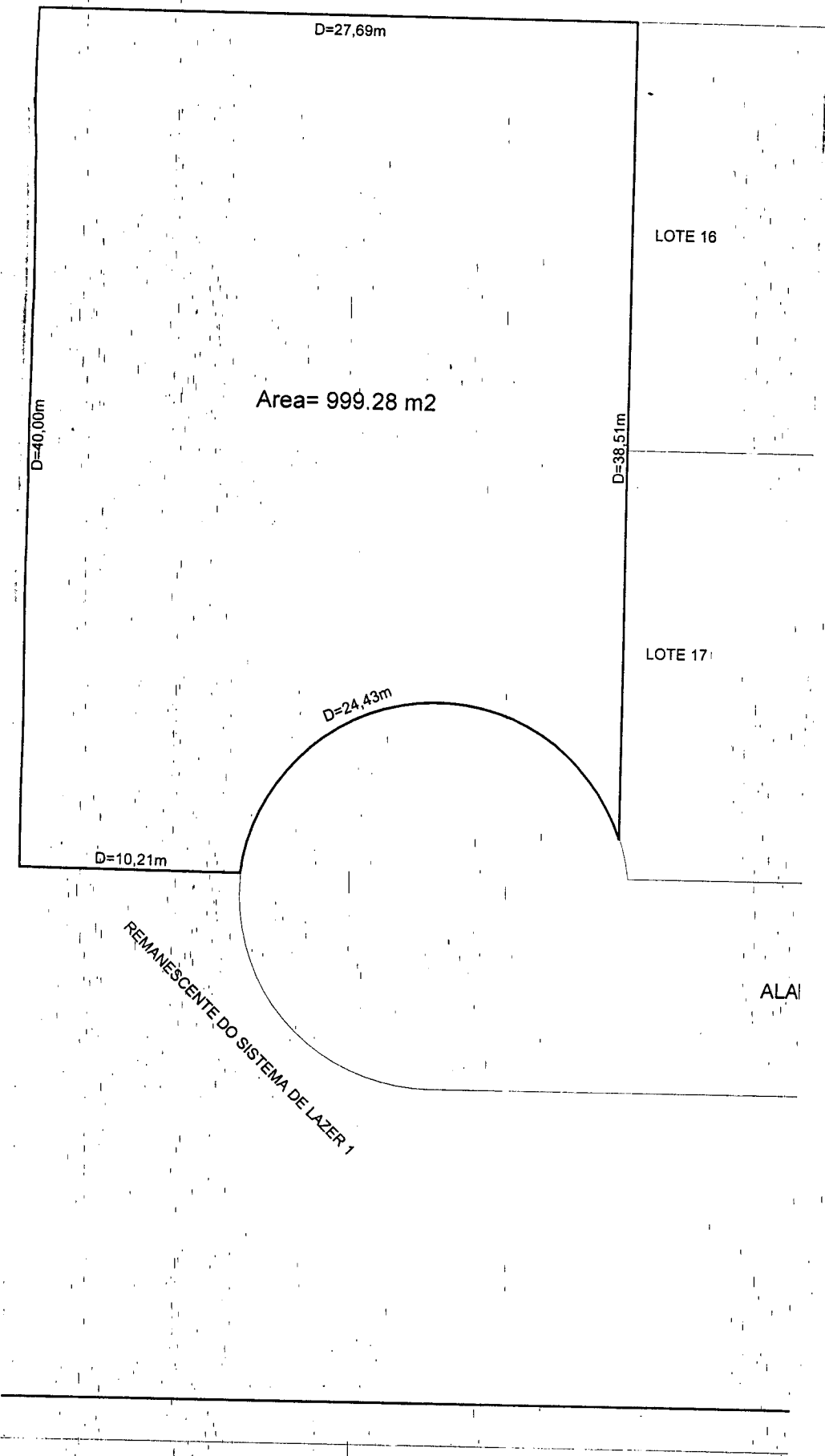
24/05/06



QUADRA F

DA SAVÉRIO AGUSTINELLI

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO	
LOCAL: ALAMEDA SAVÉRIO AGUSTINELLI, PARTE DO SISTEMA DE LAZER 1, JD. NOVA ERA, MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, SP.	
ASSUNTO:	CONCESSÃO DE ÁREA
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ÁREA:	999,28m²
ESCALA-1:200	JDN MAIO/2006





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

Telefones: 4442-7708 - 4442-7713 - Fax: 4442-7706

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Descrição perimétrica de área.

SITUAÇÃO: Localiza – se à Alameda Savério Agustinelli, Parte do Sistema de Lazer 1, Jardim Nova Era, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 999,28 m²

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Caieiras

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para à Alameda Savério Agustinelli, onde mede 24,43 metros em curva, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Alameda olha o imóvel, mede 38,51 metros, confrontando com os lotes 16 e 17 da quadra “F”; do lado esquerdo mede 10,21 metros, deflete à direita em ângulo reto com distância de 40,00 metros confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 1; nos fundos mede 27,69 metros, confrontando com a Alameda Padre Eurides Vigilato Paixão, perfazendo uma área total de 999,28m².

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 24 de Maio de 2.006.

Resp. Técnico

José Carlos Gonçalves
CREA 5060165651/TD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

Telefones: 4442- 7708 - 4442-7713 - Fax: 4442-7706

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Descrição perimétrica de área.

SITUAÇÃO: Localiza – se à Alameda Savério Agustinelli, Parte do Sistema de Lazer 1, Jardim Nova Era, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 999,28 m²

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Caieiras

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para à Alameda Savério Agustinelli, onde mede 24,43 metros em curva, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Alameda olha o imóvel, mede 38,51 metros, confrontando com os lotes 16 e 17 da quadra “F”; do lado esquerdo mede 10,21 metros, deflete à direita em ângulo reto com distância de 40,00 metros confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 1; nos fundos mede 27,69 metros, confrontando com a Alameda Padre Eurides Vigilato Paixão, perfazendo uma área total de 999,28m².

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 24 de Maio de 2.006.

Resp. Técnico

José Carlos Gonçalves

CREA 5060165651/TD



Requerente : COMUNIDADE BATISTA SHEKINA - MINISTERIO DE CAIEIRA
Endereço : RUA AMBROSINA DO C BUONAGUIDE, 528 - CENTRO
07700000 - CAIEIRAS / SP

C.N.P.J./C.P.F. : 07.121.939/0001-53

Inscr. / RG.

Processo : ☒ 2750 / 2006
Assunto : DOACAO DE AREA
Unidade : PROTOCOLO
Origem : PROTOCOLO
Departamento : PROTOCOLO

Data - Hora : 23/03/2006 - 16:12:32

Data : 05/06/2006

Comunicação

Prezado(a) Sr.(a)

Pelo presente fica V.S. convidado(a) a comparecer nesta prefeitura, seção PROTOCOLO, o mais breve possível, a fim de tratar de assuntos de seu interesse.

CLELIA DOS SANTOS

Responsável atual pelo Processo



Shopp
Gi-P.

Segue anexa a Planta e o Memorial Descritivo do terreno de 999,28 m². Para suas particularidades e determinações quanto à sua metragem (se há necessidade de lote a área, ou se pertence proporzionalmente da mesma).

26/05/06

Sidnei de Moraes
Sec. Mun. de O. Proj. e Planejamento

AO PROTOCOLO
PELO DEQUENTE INFORMAR
SOBRE A MANIFESTAÇÃO Sr.
Sidnei.

24/05

Prof. Nélcio Luiz Arena Daltro
PREFEITO MUNICIPAL

É área total conforme carta anexa
de 18/04/06 de solicitação de metragem.
Caietés, 07 de junho de 2006
Isabel Veríssima

Do Juiz
Pl. Usoua MINUTA PL

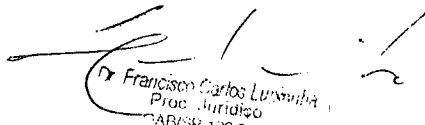
08/06

PROCURADOR
PROCURADOR

Do D. L.
Ao GABINETE.

APRESENTO, EM ANEXO, a
MINUTA do PROPOSTO de LEI PARA APROVAÇÃO
e Vossa Exatidão e determinação.

PMC, 14/06/06



Francisco Carlos Luvizotti
Proc. Jurídico
CAB/SP 120 211